

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Gabinete da Presidência | 01 |
| Presidência | 01 |
| Atos e Despachos..... | 01 |
| Conselheira Maria Cleide Beserra..... | 01 |
| Atos e Despachos..... | 01 |
| Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo..... | 04 |
| Acórdão..... | 04 |
| Atos e Despachos..... | 05 |
| Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu | 06 |
| Acórdão..... | 06 |
| Coordenação do Plenário | 07 |
| Sessões e Pautas..... | 07 |
| Diretoria Geral | 08 |
| Atos e Despachos..... | 08 |
| FUNCONTAS..... | 08 |
| Atos e Despachos..... | 08 |

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2021

Processo nº TC-4113/2020

Considerando o despacho da Diretoria de Controle Interno, de fls. 1062-1065, atestando que se encontra revestido de todas as formalidades legais para o seu prosseguimento;

Considerando o PARECER PJTCE/AL Nº 641/2021, de fls. 1066-1068, da Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela legalidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e pela possibilidade do deferimento do pleito,

RESOLVE,

No dia 31 (trinta e um) do mês de agosto de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Conselheiro Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos, com fundamentos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme o que consta no Processo nº TC-4113/2020, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, na modalidade Concorrência Pública, destinado a contratação de empresa para fornecimento de serviços de gerenciamento técnico-operacional e produção sob demanda, especializados em comunicação multimídia de operação de TV, produção audiovisual, geração de TV, transmissão e veiculação de programação da TV Cidadã para a execução de vídeos jornalísticos e institucionais, ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias/semana sobre as atividades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e, ato contínuo, **ADJUDICAR** o objeto licitado, em favor da seguinte empresa:

SIDRACK FERREIRA DA SILVA -ME

CNPJ nº 09.162.461/0001-35

Endereço: Avenida Antônio Gomes de Barros, 625, Sala 319, Jatiúca, Maceió/AL.

Representante: Sidrack Ferreira da Silva

CPF nº 228.807.124-91

Valor Global

R\$ 2.090.700,00

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Presidente

Conselheira Maria Cleide Beserra

Atos e Despachos

ATOS E DESPACHOS DA CONSELHEIRA

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

PROCESSOS DESPACHADOS EM 25/08/2021:

Processo TC nº 4571/2018

Interessado: Miguel Henrique de Moraes Costa

Assunto: Aposentadoria

De ordem, encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Processo TC nº 242/2017

Interessado: Sebastião Luis dos Santos

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 11025/2018

Interessado: Maria Cristina de Oliveira Silva

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 11322/2018

Interessado: Maria Célia dos Santos

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 13470/2011

Interessado: Irene Basílio dos Santos

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 16714/2018

Interessado: Maria José da Silva Santos

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC Nº 11946/2020

Assunto: Denúncia/Representação (Ouvidoria do Tribunal de Contas)

Interessado: Município de Barra de São Miguel

Idem.

Processo TC Nº 11511/2020

Assunto: Denúncia/Representação (Ouvidoria do Tribunal de Contas)

Interessado: Município de Colônia Leopoldina

Idem.

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS MARIA CLEIDE COSTA BESERRA RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo TC Nº: 4371/2020.

Assunto: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar

Interessado: Município de São Miguel dos Campos.

ACÓRDÃO Nº. 057/2021

Trata o presente processo de Denúncia, com Pedido de Medida Cautelar, formulada por Vereadores do Município de São Miguel dos Campos, conforme se encontram devidamente identificados em folhas iniciais, para fazer cessar a prática de possíveis ilícitos administrativos praticados pelo Prefeito, à época, do Município de São Miguel dos Campos, Pedro Ricardo Jatobá, no tocante a edição do Decreto de Utilidade Pública nº 14.645/2020, publicado na data de 12/06/2020.

Em síntese, alegam os denunciante, que os recursos imprescindíveis à saúde pública, - em pleno enfrentamento da pandemia do COVID-19 -, podem estar sendo revertidos para uma ação nitidamente eleitoral, requerendo a Medida Cautelar para que o prefeito paralisasse imediatamente a sequência de atos administrativos para fins da desapropriação, e que suspendesse os efeitos dos atos já concretizados referentes ao mencionado Decreto, dentre os outros pedidos contidos na inicial.

Em atendimento à devida instrução processual, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou através do Parecer nº PAR-IPMPC-2239/2020/RS - 1ª Procuradoria, emitindo pronunciamento a respeito da denúncia ora analisada, inclusive opinando pela concessão da Medida Cautelar pleiteada, cujo pronunciamento foi exarado pelo Procurador Ricardo Schneider Rodrigues.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas ressalta, por intermédio do mencionado parecer que de acordo com os fatos narrados na inicial, as provas documentais acostadas pelos denunciante e pelo próprio Município, apresentam indícios de uma possível violação às determinações e recomendações contidas no Ato nº 01/2020 do TCE/AL, no que se refere à reavaliação de despesas e a não realização de obras novas, exceto se inadiáveis, destacando, ainda, "fundamentada suspeita quanto à real destinação do empreendimento, se destinado a investimentos em educação ou para moradias populares".

Em data de 28 de julho de 2020 foi exarada, por esta Conselheira, a Decisão Monocrática concedendo a Cautelar pleiteada pelos denunciante, tendo sido publicada no Diário Oficial eletrônico daquela mesma data, ante os argumentos apresentados nos autos, estando configuradas as existências cumulativas dos requisitos do fumus boni iuris e o periculum in mora, com o entendimento de que a demora na adoção de medida pudesse produzir efeitos irreversíveis no Município de São Miguel dos Campos, como também, por possível violação às determinações e recomendações contidas no Ato nº 01/2020 deste Tribunal de Contas, que foi referendada parcialmente pelo Plenário deste Tribunal em data de 01 de setembro de 2020, gerando o Acórdão nº 054/2020.

O Gestor foi notificado da Decisão pela Diretoria de Gabinete da Presidência desta Casa, conforme comprova o Ofício nº 866/2020-DGP, como também o AR foi anexado aos autos, não havendo, portanto, resposta daquele gestor, conforme informação do Protocolo através Despacho DES-CCPP-55/2021.

O processo seguiu seu curso, e retornando a este gabinete, em 26 de abril de 2021, prezando pela boa instrução e eficiência processuais, foi enviado novo ofício à Prefeitura de São Miguel dos Campos, solicitando as informações, reiterando o ofício encaminhado em 04 de novembro de 2020, pela já citada Diretoria de Gabinete da Presidência.

Em resposta, o procurador do município, por intermédio do Ofício - PGMSMC nº 27/2021, informa a revogação do Decreto nº 14.645/2020, e a desistência da desapropriação discutida judicialmente, e, ainda, que o valor destinado ao pagamento da indenização retornou ao erário municipal, juntando no processo documentação probatória.

Retornando ao parquet de Contas, foi emitido o Parecer PAR-1PMPC-1156/2021/RS, com o seguinte entendimento:

REPRESENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ATO TCE/AL Nº 01/2020. DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO GENÉRICO. VINCULAÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO. POSTERIOR REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 14.645/2020. DEVOLUÇÃO DOS VALORES AO ERÁRIO MUNICIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA. PELA COMUNICAÇÃO AOS DENUNCIANTES.

É o relatório.

Destaque-se que os requisitos relacionados à Competência e à Admissibilidade já foram analisados na fase preliminar de instrução do presente processo.

Considerando que não subsiste razão para o prosseguimento do feito, pois ficou comprovado nos autos a revogação do Decreto nº 14.645/2020, ocorrendo a perda superveniente do objeto da presente Denúncia.

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, utilizando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais a mim atribuídas, DECIDO:

1 – pelo Arquivamento dos autos, com fundamento no art. 193, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa;

2 – que sejam notificados os denunciante do inteiro teor desta decisão, e também o atual gestor do Município de São Miguel dos Campos;

3 – determinar a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade do gestor, à época, Sr. Pedro Ricardo Jatobá, pelo não atendimento à notificação deste Tribunal de Contas, em conformidade com o art. 207, inciso IV do nosso Regimento Interno, enviando cópia desta decisão ao FUNCONTAS para as providências cabíveis..

4 - publique-se, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 24 de agosto de 2021.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA – Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERAL SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procuradora do Ministério Público de Contas Stella de Barros Lima Méro Cavalcante – Fui presente

PROCESSO TC Nº 11929/2020

ASSUNTO: Denúncia/Representação (Ouvidoria do Tribunal de Contas)

UNIDADE JURISDICIONADA: Município de São Miguel dos Campos

ACÓRDÃO Nº 2-249/2021

Trata o presente processo sobre Denúncia, encaminhada por intermédio da Ouvidoria deste Tribunal, para apuração de supostas irregularidades quanto à ausência de informações nos canais de acesso à informação no Município de São Miguel dos Campos.

O Denunciante alega que o Portal de Transparência não disponibiliza informações a respeito de licitações e contratos, e que não tem como obter informações sobre os gastos daquela municipalidade.

Em instrução preliminar a Ouvidoria oficiou a mencionada Prefeitura e sua Controladoria Geral para que se manifestassem quanto aos fatos alegados. Em resposta, o Controlador Interno do município informa a existência de um canal que possibilita o cidadão obter qualquer informação, através de solicitação no site

saomigueloscambos.al.gov.br/ouvidoria, e que no Portal na aba "transparência" são disponibilizadas informações dos gastos, receitas, contratações, dentre outras informações pertinentes.

Atendendo diligência, a Diretoria Técnica – DFAFOM informou que o município cumpre as obrigações legais com transparência, conforme constante às fls. 26 dos autos.

Em atendimento à devida instrução processual, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que se manifestou, através do Parecer PAR-1PMPC-966/2021/RS, tendo sido exarado pelo procurador Ricardo Schneider Rodrigues, concluindo pelo não prosseguimento da Denúncia.

É o relatório.

De início cabe destacar, que a presente Denúncia está em conformidade ao que estabelece os requisitos legais e regimentais, referentes à competência dos Tribunais de Contas para fiscalizar e apurar Denúncias e Representações por atos praticados dentro de sua Jurisdição, de acordo com o que preceitua o art. 42 da Lei Orgânica, combinado com o previsto no art. 190 do Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas.

No que se refere a análise da admissibilidade, o processamento das Denúncias e Representações deverão obedecer ao que prevê os arts. 191 e seguintes, do já mencionado Regimento Interno desta Casa, o que ocorre no presente processo.

Considerando as manifestações constantes nos autos e os documentos acostados, não se constatou ausência de informações no Portal da Transparência do Município de São Miguel dos Campos.

Considerando as alegações do parquet de Contas, através do parecer acima mencionado.

Diante do exposto, utilizando das atribuições constitucionais e infraconstitucionais a mim atribuídas, embasada na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos deste Tribunal, DECIDO:

- pelo conhecimento da presente Denúncia, nos termos do art. 191, caput, do RITCE/AL;

- determinar o ARQUIVAMENTO da presente demanda, ante a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 193, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

- encaminhar o presente processo à Ouvidoria para as providências pertinentes;

- publique-se para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de agosto de 2021.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

Processo TC nº 1368/2020

DECISÃO SIMPLES

Trata o presente processo de Denúncia recebida através da Ouvidoria desta Corte de Contas, em face da prefeitura de Piaçabuçu, apresentando supostas irregularidades na disponibilização do Edital do Pregão Presencial nº 07/2019.

Em instrução preliminar a Ouvidoria ao verificar que não estava disponível por meio eletrônico, solicitou ao município cópia do referido Edital, e procedeu, então, o envio ao denunciante, como também, anexou aos presentes autos. Posteriormente, foram notificados o Prefeito e o controlador Interno para manifestação sobre os fatos alegados.

Em resposta explicam que as informações já estão sendo amplamente divulgadas e publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura, justificativas constantes no Ofício nº 41/2019 – GAB. PREFEITO e Ofício nº 002/2019 – CGM, fls. 52 e 57, respectivamente.

Em atendimento ao princípio da devida instrução processual, os presentes autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que se manifestou através do Parecer PAR-1PMPC-743/2021/RS, contendo a seguinte ementa:

REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE EM DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

Concluiu o mencionado parecer, entre seus itens, pela realização de diligência junto ao gestor do Município de Piaçabuçu.

É o relatório.

De início cabe destacar, que a presente Denúncia está em conformidade ao que estabelece os requisitos legais e regimentais, referentes à competência dos Tribunais de Contas para fiscalizar e apurar Denúncias e Representações por atos praticados dentro de sua Jurisdição, de acordo com o que preceitua o art. 42 da Lei Orgânica, combinado com o previsto no art. 190 do Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas.

Considerando que no tocante à análise da admissibilidade, o processamento das Denúncias e Representações deverão obedecer ao que prevê os arts. 192 e 193, do Regimento Interno desta Casa.

Considerando a alegação do Parquet de Contas, que, inicialmente, pede o

prosseguimento da presente Representação e realização de diligências.

Ante o exposto, diante da 2ª Câmara deliberativa deste Tribunal de Contas, utilizando das atribuições constitucionais e infraconstitucionais a mim atribuídas, DECIDO, de forma preliminar, antecedendo o julgamento definitivo do feito:

a. conhecer da presente Representação, em conformidade com o estabelecido no art. 191, do Regimento Interno desta casa;

b. pela realização de diligência, notificando o Prefeito de Piaçabuçu, para que apresente os esclarecimentos necessários nos termos do Parecer do Ministério Público de Contas, item 2, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do AR;

c. que a Decisão seja acompanhada com cópia do citado parecer ministerial;

d. publique-se, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de agosto de 2021.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

PROCESSO TC nº: 849/2018

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços

RESOLUÇÃO Nº. 2-027/2021

CONTRATO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PERTINENTES. ART. 131 RITCE/AL PELA REGULARIDADE.

Trata-se o presente processo de Contrato sob o nº 58/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a empresa Arpsist Serviços de Engenharia LTDA, tendo como objeto a contratação de serviço de solução de redes sem fio (wifi), advindos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 044/2017, conforme o estabelecido em sua Cláusula Primeira, que trata do objeto.

O procedimento administrativo adotado para a referida Ata foi o Pregão Eletrônico sob nº. 117/2016-POEMA da Comissão Central Permanente de Licitações – CCL do Estado do Maranhão, com fulcro nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, além da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.134/2008.

O valor global do contrato é de R\$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais), correndo as despesas à conta de Dotação Orçamentária descrita na Cláusula Quarta. Quanto ao prazo de vigência, teve início na data de sua assinatura, que ocorreu no dia 20 de dezembro de 2017, e findou no dia 30 de abril de 2018.

O processo teve seu trâmite regular nesta Corte de Contas, tendo sido ouvido a Seção de Contratos e Convênios, originando o relatório de fls. 155/157, que concluiu pela regularidade do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas foi instado a se manifestar nos autos, tendo sido exarado o PARECER – 4PMPC nº 1353/2021/EP, de lavra do procurador Enio Andrade Pimenta, opinando pela regularidade, nos termos da ementa a seguir:

CONTRATAÇÃO. ART. 131 RITCE/AL. ANÁLISE ADSTRITA À FASE DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DA FASE DE EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA COMPETENTE QUE NÃO APONTA TRANSGRESSÃO A NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR. PARECER PELA REGULARIDADE, COM BASE NO RELATÓRIO TÉCNICO, NA FORMA DO ART. 133 DO RITCEAL.

É o relatório.

Com base na documentação constante nos autos, e, ainda, a opinião técnica da Seção de Contratos e Convênios, bem como o parecer do Ministério Público de Contas corroborando com a legalidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente, trago os presentes autos para apreciação deste Colegiado.

Ante o exposto, diante da 2ª Câmara Deliberativa do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, utilizando as atribuições a mim concedidas e com fulcro no art. 133, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, VOTO pela regularidade do contrato ora analisado, na forma e para os fins de direito, conforme o PARECER – 4PMPC nº 1353/2021/EP, exarado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, bem como pelo encaminhamento ao órgão de origem da cópia desta Resolução, acompanhada de cópia do Parecer retrocitado.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se e registre, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de agosto de 2021.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos -

Fui presente.

PROCESSOS DESPACHADOS EM 25/08/2021:

Processo TC nº 11929/2020

Assunto: Denúncia/Representação (Ouvidoria do Tribunal de Contas)

Interessado: Município de São Miguel dos Campos

De ordem, encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Processo TC nº 1368/2020

Assunto: Denúncia

Interessado: Prefeitura Municipal de Piaçabuçu

Idem.

Processo TC nº: 849/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços

Idem.

Processo TC nº. 2736/2019

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Assunto: Documento

De ordem, remeto o presente processo à Ouvidoria deste Tribunal, para que promova a notificação do denunciante, nos termos do Despacho DESMPC – 5PMPC-53/2021/SM, exarado pela procuradora Stella Méro Cavalcante, constante as fls. 123 e 124 dos autos.

Processo TC nº. 1518/2020

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Assunto: Solicitação

De ordem, encaminhe-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, em observância ao despacho constante as fls. 196.

PROCESSO DESPACHADO EM 01/09/2021:

Processo TC nº. 4371/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

De ordem, encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 01 de setembro de 2021.

Priscilla Tenorio Doria Coutinho
Responsável pela Resenha

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo

Acórdão

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, DIA 01 DE SETEMBRO DE 2021, RELATOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

| | |
|-------------|--------------------------------------|
| PROCESSO Nº | TC Nº 18656/2013 |
| UNIDADE | Município de Poço das Trincheiras/AL |
| ASSUNTO | Contrato |

CONTRATO. PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE TRÊS ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE VERIFICADA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se na análise de procedimento de contratação direta nº004/2012, inexigibilidade de licitação, firmado pelo Município de Poço das Trincheiras/AL e a empresa Érica Barbosa de Melo VillaLobos-ME, para promoção realização de show artístico na data da inauguração de obra de engenharia no Sítio Patos.

Na oportunidade foi contratada a Banda Fascínio para realização do show no Sítio Patos no dia 12.maio de 2012.

Para cumprir o trâmite processual os autos foram encaminhados ao MPC.

No parquet, cumpre destacar que, o representante legal do Espólio de José Gildo Rodrigues da Silva, comunicou o óbito do ex gestor e solicitou a cópia de todos os processos que tramitam no TCE/AL que figure como parte/interessado.

Com a informação do óbito do Ex-gestor, foi exarado o Parecer PAR-4MPC-1700/2021/EP, ementado nos termos infra:

"CONTRATO. ÓBITO DO GESTOR. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA. PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE TRÊS ANOS. PENDENTE DE JULGAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA TCE/AL N.º 01. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO. "

Em apertada síntese, é o que se tem a relatar.

DECIDO

Compulsando os autos, observo que o presente processo, consoante anotado alhures, ficou paralisado por vários anos e esse fato é relevante no mundo, porquanto induz a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Nesse caminho, importante repisar que, o processo ficou paralisado por mais de três anos e como não há indicativo, nos autos, de dano ao erário, o caso em testilha desafia a aplicação da Súmula nº 01 do TCE/AL:

O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Com a edição do verbete supracitado, cumpre transcrever, no importante, o teor da Lei 9.873/99:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Repito porque importante que, no compulsar dos autos, verifiquei que o processo ficou paralisado por mais de três anos e esse fato deu ensejo a ocorrência da prescrição intercorrente, consoante posicionamento firme desse Gabinete.

Com a referida paralisação processual e ante a ausência de elementos que apontem danos ao erário, o julgamento de mérito desafiaria a aplicação de multa ou declaração de inidoneidade, atitude processual fulminada pela ocorrência da prescrição.

Nesse padrão, diante da inviabilidade na aplicação de multa por esse Tribunal, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.

Ante as considerações acima, ponderando os aparentes vícios na denúncia, voto:

I. Pelo arquivamento do processo, uma vez que configurada a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

É como voto.

ACORDÃO Nº 2-260/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em arquivar dos autos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 01 de setembro de 2021.

Conselheiro Presidente e Relator **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheiro Substituto **SÉRGIO RICARDO MACIEL**

Procurador do Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Relator

| | |
|-------------|----------------------------------|
| PROCESSO | TC Nº 6153/2019 |
| UNIDADE | PROCON/AL |
| RESPONSÁVEL | Sr. GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO |
| ASSUNTO | Aplicação de Multa |

SICAP. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. ACOLHIMENTO DA DEFESA OFERTADA. NÃO APLICAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise do Processo **TCE/AL nº 6153/2019**, oriundo do **FUNCONTAS, MEMO nº 244/2019**, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL da **Sr. GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**, inscrita no CPF de nº **055.212.644-69**, Ex-Gestor do PROCON/AL – Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Alagoas, referente ao não envio no prazo regulamentar do Balancete referente ao mês de junho de 2018, descumprindo assim o que determina o Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução nº03/01, de julho de 2001, especialmente contido em seu art. 116.

Em ato contínuo, notificou-se o Ex-Gestor, para apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

Na defesa ofertada, o Ex-Gestor alegou e comprovou que enviou o Balancete referente ao mês de junho de 2018 no prazo regulamentar.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº PAR-6PMPC-1574/2021/EP, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO EXIGIDA POR ATO NORMATIVO DO TCE/AL – NÃO APLICAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO"

É o relatório.

Compulsando os autos, verifiquei que não há como aplicar a multa no ex-gestor do PROCON/AL – Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Alagoas, pois, em sua defesa, demonstrou, através da juntada de documentos, a comprovação do envio no prazo regulamentar do Balancete referente ao mês de junho de 2018.

No Ministério Público de Contas, o Procurador Ênio Andrade Pimenta, exarou parecer e opinou pelo acolhimento da defesa e, conseqüentemente, não aplicação da multa.

Portanto, diante da defesa apresentada, qual trouxe elementos hábeis para justificar a não aplicação da multa, e de acordo com os argumentos colacionado nos autos deixo de aplicar a sanção.

Nesses termos, diante da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, voto:

1) Pelo acolhimento da defesa apresentada, para afastar a aplicação da multa no Sr. GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF de nº 055.212.644-69, ex-gestor do PROCON/AL – Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Alagoas e, em ato contínuo, determinar o arquivamento do presente processo.

ACORDÃO – 2- 261/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em ACOLHER A DEFESA e ARQUIVAR o processo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 01 de setembro de 2021.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 01 de setembro de 2021.

Conselheiro Presidente e Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador do Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Relator

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, NA SESSÃO DO PLENO DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, RELATOU O SEGUINTE PROCESSO:

| | |
|-------------|---------------------------|
| PROCESSO | TC Nº 265/2013 |
| UNIDADE | Município de Inhapi/AL |
| RESPONSÁVEL | Sr. VALTER ELIAS DA SILVA |
| ASSUNTO | Aplicação de Multa |

SICAP. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS NO PRAZO LEGAL. CITAÇÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE DEFESA. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 365/2013, oriundo do FUNCONTAS MEMO nº 2113/2012, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, do Sr. VALTER ELIAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 018.741.464-54, Presidente da Câmara Municipal de Inhapi/AL, referente ao não envio da 4ª Remessa do SICAP, correspondente às obrigações dos meses de julho e agosto de 2012, consoante determina a Instrução Normativa 02/2010, alterada pela Instrução Normativa nº 04/11.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 901/2014 – FUNCONTAS, endereçado ao Gestor, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

O Gestor foi citado no dia 16.06.2014, consoante AR anexado, contudo não apresentou defesa.

Nesse padrão, não há como deixar de aplicar a sanção, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

1) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.429,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais) ao Sr. VALTER ELIAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 018.741.464-54, Presidente da Câmara Municipal de Inhapi/AL, referente ao não envio da 4ª Remessa do SICAP, correspondente às obrigações dos meses de julho e agosto de 2012 3, consoante estabelece o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994

(Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.

2) Pela remessa dos autos ao FUNCONTAS, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item "2", e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

3) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

ACORDÃO Nº 1567/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em aplicar multa à Sr. VALTER ELIAS DA SILVA, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro Presidente MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Auditora ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO – Fui presente

Procurador do Ministério Público de Contas ENIO ANDRADE PIMENTA

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Relator

Atos e Despachos

O CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo(s) Despachado(s) em 01/09/2021

TC-4415/2019

Interessado: Fundo de Previdência de Marechal Deodoro

Assunto: Balanço/Balancete – Prestação de Contas

Encaminhado o presente processo ao Ministério Público de Contas, para análise e emissão de Parecer Conclusivo. Após, retornem os autos.

TC-1778/2020

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Assunto: Cópia de ata/Documento

Encaminhado o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-1244/2017

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas

Assunto: Representação

Encaminhado o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-1523/2020

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Assunto: Representação

Encaminhado o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-15337/2014

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa

Após anexar cópia do Diário Oficial do dia 06.07.2017, contendo a publicação do Acórdão 988/2017, encaminhado o presente processo à Coordenação do Trabalho do Plenário.

TC-5916/2013

Interessado: Prefeitura de Monteirópolis

Assunto: Balanço/Balancete

O processo foi enviado de forma equivocada a este Gabinete, sendo assim, encaminhado os autos ao Gabinete do Cons. Rodrigo Siqueira, relator do grupo IV, biênio 2011/2012.

TC-10304/2017

Interessado: Terezinha Ambrósio dos Santos

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

Conforme art. 4º da Resolução Normativa nº 004/2015 deste TCE/AL, encaminhado o presente processo à DIMOP-SARPE para instrução completa dos autos, autorizando a realização de diligência requestada pelo Ministério Público de Contas, através do despacho n.209/2018/5ªPC/SM, por esta Diretoria junto ao órgão previdenciário. Em caso de eventual irregularidade verificada no processo em trâmite, retornar os autos à este Gabinete. Se não, autorizo o encaminhamento do processo ao Ministério Público

de Contas, para emissão de novo parecer. Cumpridas as etapas, retornem os autos.

TC-10284/2017

Interessado: Marinalva Maria da Conceição

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

Conforme art. 4º da Resolução Normativa nº 004/2015 deste TCE/AL, encaminho o presente processo à DIMOP-SARPE para instrução completa dos autos, autorizando a realização de diligência requestada pelo Ministério Público de Contas, através do despacho n.127/2018/1ªPC/GS, por esta Diretoria junto ao órgão previdenciário. Em caso de eventual irregularidade verificada no processo em trâmite, retornar os autos a este Gabinete. Se não, autorizo o encaminhamento do processo ao Ministério Público de Contas, para emissão de novo parecer. Cumpridas as etapas, retornem os autos.

TC-1923/2017

Interessado: Jorge Ricardo Malta Guedes

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

Conforme art. 4º da Resolução Normativa nº 004/2015 deste TCE/AL, encaminho o presente processo à DIMOP-SARPE para instrução completa dos autos, autorizando a realização de diligência requestada pelo Ministério Público de Contas, através do despacho n.161/2017/5ªPC/SM, por esta Diretoria junto ao órgão previdenciário. Em caso de eventual irregularidade verificada no processo em trâmite, retornar os autos a este Gabinete. Se não, autorizo o encaminhamento do processo ao Ministério Público de Contas, para emissão de novo parecer. Cumpridas as etapas, retornem os autos.

TC-4474/2012

Interessado: Leneide Cavalcante de Amorim

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

Conforme art. 4º da Resolução Normativa nº 004/2015 deste TCE/AL, encaminho o presente processo à DIMOP-SARPE para instrução completa dos autos, autorizando a realização da reiteração de diligência requestada pelo Ministério Público de Contas, através do despacho n.269/2016/1ªPC/RS, por esta Diretoria junto ao órgão previdenciário. Em caso de eventual irregularidade verificada no processo em trâmite, retornar os autos a este Gabinete. Se não, autorizo o encaminhamento do processo ao Ministério Público de Contas, para emissão de novo parecer. Cumpridas as etapas, retornem os autos.

TC-4565/2017

Interessado: Josefa Ferreira dos Santo

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

Conforme art. 4º da Resolução Normativa nº 004/2015 deste TCE/AL, encaminho o presente processo à DIMOP-SARPE para instrução completa dos autos, autorizando a realização da reiteração de diligência requestada pelo Ministério Público de Contas, através do despacho n.110/2016/1ªPC/RS, por esta Diretoria junto ao órgão previdenciário. Em caso de eventual irregularidade verificada no processo em trâmite, retornar os autos a este Gabinete. Se não, autorizo o encaminhamento do processo ao Ministério Público de Contas, para emissão de novo parecer. Cumpridas as etapas, retornem os autos.

TC-9442/2012

Interessado: Valdice Rodrigues Lima

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

Conforme art. 4º da Resolução Normativa nº 004/2015 deste TCE/AL, encaminho o presente processo à DIMOP-SARPE para instrução completa dos autos, autorizando a realização da reiteração de diligência requestada pelo Ministério Público de Contas, através do despacho n.06/2016/1ªPC/RS, por esta Diretoria junto ao órgão previdenciário. Em caso de eventual irregularidade verificada no processo em trâmite, retornar os autos a este Gabinete. Se não, autorizo o encaminhamento do processo ao Ministério Público de Contas, para emissão de novo parecer. Cumpridas as etapas, retornem os autos.

Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**Acórdão**

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU, EM SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, NO DIA 31.08.2021, RELATOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

| | |
|-------------|---------------------------------------|
| PROCESSO | TC 1445/2017 |
| UNIDADE | Alagoas Previdência |
| INTERESSADO | Maria Patrícia Tenório |
| ASSUNTO | Transferência para Reserva Remunerada |

ACÓRDÃO Nº 1- 908/2021

TRANSFERÊNCIA "EX OFFICIO" PARA RESERVA REMUNERADA. POLICIAL MILITAR. ATINGIMENTO DA IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA CORPORAÇÃO. INATIVIDADE PREVISTA NO ART. 51 DA LEI ESTADUAL Nº 5.346/1992. PROVENTOS PROPORCIONAIS CALCULADOS COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 7.580/2014.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher a proposta de decisão, ante as razões expostas

pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

1. **ORDENAR O REGISTRO** do Decreto nº 51.451, de 30/12/16, publicado no DOE em 30/12/16, que transferiu para Reserva Remunerada a Sra. Maria Patrícia Tenório, inscrita no CPF/MF sob o nº 730.941.614-72, membro da Polícia Militar do Estado de Alagoas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. **DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência, através de seus representantes legais; **destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;**

3. **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

4. **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do interessado, à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de agosto de 2021.

| | |
|-----------------|------------------------------|
| PROCESSO Nº | TC 1996/19 |
| UNIDADE | Alagoas Previdência |
| INTERESSADO (S) | Maria Célia Dória dos Santos |
| ASSUNTO | Auxílio Pensão por Morte |

ACÓRDÃO Nº 1- 909/2021

REGISTRO DE AUXÍLIO DE PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. LEI ESTADUAL Nº 7.751/2015. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher a proposta de decisão, ante as razões expostas pelo Relator, em:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do Ato de Concessão do dia 12/02/19, que concedeu o benefício de auxílio pensão a beneficiária Maria Célia Dória dos Santos, inscrita no CPF n. 700.562.504-87, na qualidade de cônjuge do ex-segurado - Sr. Mácio Dória da Silva, inscrito no CPF nº 383.071.114-04, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original, à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

d) **PUBLICAR** a presente Decisão para fins de Direito.

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de agosto de 2021.

| | |
|-------------|--|
| PROCESSO Nº | TC 3499/2018 |
| UNIDADE | ALAGOAS PREVIDÊNCIA |
| INTERESSADO | Carlos Jefferson Remigio Buarque |
| ASSUNTO | Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais |

ACÓRDÃO Nº 1- 907/2021

APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL CIVIL. SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 41/03. FIXAÇÃO DOS PROVENTOS INTEGRAIS PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO. INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 51/1985, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 144/2014.

OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher a proposta de decisão, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do Decreto nº 57.913, de 28/02/18, publicado no DOE em 01/03/18, que concedeu aposentadoria voluntária ao Sr. Carlos Jefferson Remigio Buarque, inscrito no CPF nº 227.528.114-20, nos termos do artigo 97, III, alínea "b" da Constituição do Estado e com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência –Unidade Gestora Única do RPPS/AL e ao órgão de origem do (a) servidor (a), através de seus representantes legais; **destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;**

c) **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

d) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional da interessada, à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de agosto de 2021.

| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | TC 9534/2016 |
| UNIDADE | Alagoas Previdência |
| INTERESSADO | Antonio Tenório De Menezes |
| ASSUNTO | Transferência para Reserva Remunerada c/c Proventos Integrais |

ACÓRDÃO Nº 1- 910/2021

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. LEI 5.346/1992, ARTS. 49, I, C/C ART.50. PROVENTOS INTEGRAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher a **PROPOSTA DE DECISÃO**, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

I. ORDENAR O REGISTRO do Decreto nº 49.664, de 29 de julho de 2016, publicado no DOE em 01/08/2016, que concedeu a transferência para reserva remunerada ao beneficiário Sr. Antonio Tenório De Menezes, portador do CPF/MF nº 648.423.124-91, membro da Polícia Militar do Estado de Alagoas, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

II. DAR CIÊNCIA desta decisão à Alagoas Previdência através de seus representantes legais; **destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o servidor tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;**

III. DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

IV. DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do interessado, à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de agosto de 2021.

| | |
|-------------|--|
| PROCESSO Nº | TC 16302/2018 |
| UNIDADE | ALAGOAS PREVIDÊNCIA |
| INTERESSADO | Jarison Dos Santos Albuquerque |
| ASSUNTO | Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais |

ACÓRDÃO Nº 1- 911/2021

APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL CIVIL. FIXAÇÃO DOS PROVENTOS INTEGRAIS PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO. INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 51/1985, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 144/2014.

OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher a **proposta de decisão**, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do Decreto nº 61.554, de 07/11/18, publicado no DOE em 08/11/18, que concedeu aposentadoria voluntária ao Sr. Jarison Dos Santos Albuquerque, inscrito no CPF/MF nº 495.354.804-30, nos termos do artigo 97, III, alínea "b" da Constituição do Estado e com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência –Unidade Gestora Única do RPPS/AL e ao órgão de origem do (a) servidor (a), através de seus representantes legais; **destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;**

c) **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

d) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional da interessada, à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de agosto de 2021.

Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque - Presidente em exercício

Conselheiro Rodrigo Cavalcante Siqueira

Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu - Relator

Procurador de Contas Enio Andrade Pimenta

Leonardo Rocha Fortes Filho

Responsável pela resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas

A COORDENAÇÃO DO PLÊNARIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2021 NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/010989/2017

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Gestor: FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO-Maceió

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/001949/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: GÁS DE ALAGOAS S.A - ALGÁS-ALGÁS

Gestor: ARNOBIO CAVALCANTI FILHO

Órgão/Entidade: GÁS DE ALAGOAS S.A - ALGÁS-ALGÁS

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/001952/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: GÁS DE ALAGOAS S.A - ALGÁS-ALGÁS

Gestor: ARNOBIO CAVALCANTI FILHO

Órgão/Entidade: GÁS DE ALAGOAS S.A - ALGÁS-ALGÁS

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/001950/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: GÁS DE ALAGOAS S.A - ALGÁS-ALGÁS

Gestor: ARNOBIO CAVALCANTI FILHO

Órgão/Entidade: GÁS DE ALAGOAS S.A - ALGÁS-ALGÁS

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/010500/2017

Assunto: COMUNICAÇÃO/INFORMAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor: ADRIANO SOARES DA COSTA

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/004014/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Gestor: PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO DE LIMA JÚNIOR

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/018423/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE INTERNA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MP/AL

Gestor: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto

Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/002191/2017

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA

Interessado: OUVIDORIA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, PREFEITURA MUNICIPAL-Olivença

Gestor: JOSE ARNALDO SILVA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Olivença

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Teresa Cristina Menezes de Oliveira - Matrícula 382593

Secretário(a)

Diretoria Geral

Atos e Despachos



DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 51/2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Resolve:

DESIGNAR o servidor LUÍS AUGUSTO SANTOS LÚCIO DE MELO, matrícula nº. 78.088-0, gestor do Contrato Nº 019/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido convênio durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.

A servidora ANDRESSA CATARINE DE MELO LEMOS LYRA, matrícula nº 78.093-6 como fiscal do Contrato Nº 019/2021, cabendo-lhe a fiscalização do referido convênio durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 1 de setembro de 2021.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral

FUNCONTAS

Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 1432/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A). GLORIA DE FÁTIMA CAVALCANTE PEREIRA, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 161/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). GLORIA DE FÁTIMA CAVALCANTE PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 208.944.304-91, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) Fundo Municipal de Saúde de Roteiro, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de 100 (cem) UPFAL's, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do Acórdão nº 1.418/2017, prolatado em sessão ordinária do dia 29 de Agosto de 2017, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de 31 de Agosto de 2017, sob a relatoria da(o) Conselheira(o) Rodrigo Siqueira Cavalcante, no bojo do Processo TC- 1432/2015, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da 2ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de Março e Abril do ano de 2014, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas,

alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 1502/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A). CLAUDIA LARANJEIRA DOS SANTOS, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 160/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). CLAUDIA LARANJEIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº. 035.316.624-30, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) Fundo Municipal de Educação de Lagoa da Canoa, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de 100 (cem) UPFAL's, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do Acórdão nº 259/2017, prolatado em sessão ordinária do dia 07 de Março de 2017, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de 24 de Março de 2017, sob a relatoria da(o) Conselheira(o) Otávio Lessa de G. Santos, no bojo do Processo TC- 1502/2015, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da 2ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de Março e Abril do ano de 2014, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 10147/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A). JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 159/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 348.541.774-20, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) Fundo Municipal de Saúde de Canapi, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de 100 (cem) UPFAL's, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do Acórdão nº 278/2016, prolatado em sessão ordinária do dia 17 de maio de 2016, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de 19 de Maio de 2016, sob a relatoria da(o) Conselheira(o) Anselmo Roberto de Almeida Brito, no bojo do Processo TC- 10147/2014, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da 6ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de Novembro e Dezembro do ano de 2013, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP –



Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 10177/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SR(A). JOSÉ GUALBERTO PEREIRA, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.**

CITAÇÃO Nº 158/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ GUALBERTO PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **411.856.764-49**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 610/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **26 de Julho de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **10 de Agosto de 2016**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Anselmo Roberto de Almeida Brito**, no bojo do Processo **TC- 10177/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **6ª Remessa do SICAP**, que corresponde às obrigações referentes aos meses de Novembro e Dezembro do ano de 2013, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 10158/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SR(A). MARIA DO SOCORRO BEZERRA DELGADO, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.**

CITAÇÃO Nº 157/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MARIA DO SOCORRO BEZERRA DELGADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **449.595.674-49**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Assistência Social de Inhapi**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 250/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **12 de Maio de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **16 de Maio de 2016**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Anselmo Roberto de Almeida Brito**, no bojo do Processo **TC- 10158/2014**, diante da constatação

pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **6ª Remessa do SICAP**, que corresponde às obrigações referentes aos meses de Novembro e Dezembro do ano de 2013, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC-10535/2014 e anexo TC-12188/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SR(A). JEANE LIMA DOS SANTOS, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.**

CITAÇÃO Nº 156/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JEANE LIMA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **069.453.164-24**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Social de Inhapi**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 396/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **28 de Março de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **05 de Abril de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Anselmo Roberto de Almeida Brito**, no bojo do Processo **TC- 10535/2014 e anexo TC-12188/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC-10145/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SR(A). RITA TENÓRIO BRANDÃO, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.**

CITAÇÃO Nº 155/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **EMANUEL TENORIO DE BULHÕES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **042.003.904-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Assistência Social de Canapi**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 289/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **17 de Maio de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **19 de Maio de 2016**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Anselmo Roberto de Almeida Brito**, no bojo



do Processo TC- 10145/2014, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da 6ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de Novembro e Dezembro do ano de 2013, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 8314/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A). **ADALBERTO PAIVA VERÇOSA JUNIOR**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 154/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ADALBERTO PAIVA VERÇOSA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **209.437.254-53**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 402/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **28 de Março de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **05 de Abril de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo TC- **8314/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP**, que corresponde às obrigações referentes aos meses de **Julho e Agosto do ano de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 14462/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A). **JAZIEL DA SILVA BORNE**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 153/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JAZIEL DA SILVA BORNE**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **411.303.754-04**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Educação de Barra de Santo Antônio**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente

a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 350/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **21 de Março de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **04 de Abril de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo TC- **14462/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP**, que corresponde às obrigações referentes aos meses de **Julho e Agosto do ano de 2015**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 14281/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO SR. **FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA**, NÃO LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 152/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO o Sr. **FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº. **700.044.804-06**, na qualidade de (Ex) Gestor do **Fundo de Previdência Própria do Município de Jequiá da Praia/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1-561/2019**, prolatado em sessão ordinária do dia **03 de Setembro de 2019**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **04 de Setembro de 2019**, sob a relatoria do **Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel**, no bojo do Processo TC-**14281/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP**, que corresponde às obrigações referentes aos meses de **julho e agosto do ano de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 14579/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DA SRA. **MARIA SANDRA MARQUES PEREIRA LIMA**, NÃO LOCALIZADA POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 151/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADA a Sra. **MARIA SANDRA MARQUES PEREIRA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº. **647.954.544-34**, na qualidade de (Ex) Gestora do **Fundo de Previdência Municipal de Japaratinga/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.202/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **08 de Novembro de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **09 de Novembro de 2016**, sob a relatoria do **Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo **TC-14579/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **5ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de Setembro e Outubro do ano de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 8260/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DA **SRA. KATHIANA MONTEIRO SILVA**, NÃO LOCALIZADA POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 150/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADA a Sra. **KATHIANA MONTEIRO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. **072.832.254-47**, na qualidade de (Ex) Gestora da **Secretaria Municipal de Educação de Monteirópolis/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 119/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **02 de Fevereiro de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **20 de Março de 2017**, sob a relatoria do **Conselheiro Otávio Lessa de G. Santos**, no bojo do Processo **TC- 8260/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de julho e agosto do ano de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 8889/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, NÃO LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 149/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO o Sr. **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. **133.448.894-00**, na qualidade de (Ex) Gestor da **Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela

Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.416/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **29 de Agosto de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **31 de Agosto de 2017**, sob a relatoria do **Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**, no bojo do Processo **TC- 8889/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **2ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de março e abril do ano de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 9141/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO **SR. CLÊNIO DAMASCENO VILAR**, NÃO LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 148/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO o Sr. **CLÊNIO DAMASCENO VILAR**, inscrito no CPF sob o nº. **024.899.714-92**, na qualidade de (Ex) Gestor da **Prefeitura Municipal de Belém/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.226/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **08 de Agosto de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **10 de Agosto de 2017**, sob a relatoria do **Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**, no bojo do Processo **TC-9141/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **2ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de março e abril do ano de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 9132/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DA **SRA. ALINE TEIXEIRA DE ALMEIDA**, NÃO LOCALIZADA POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 147/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADA a Sra. **ALINE TEIXEIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº. **104.592.624-83**,



na qualidade de (Ex) Gestora da **Secretaria Municipal de Educação de Tanque D'Arca/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 565/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **18 de Abril de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **20 de Abril de 2017**, sob a relatoria do **Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**, no bojo do Processo **TC- 9132/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **2ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de março e abril do ano de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 8907/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO **SR. FÁBIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA**, NÃO LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 146/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO o Sr. **FÁBIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. **038.424.354-10**, na qualidade de (Ex) Gestor da **Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 653/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **26 de Julho de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **08 de Agosto de 2016**, sob a relatoria da **Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, no bojo do Processo **TC- 8907/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **2ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de março e abril do ano de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 8258/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO **SR. KLEBER DE OLIVEIRA SILVA**, NÃO LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 145/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO o Sr. **KLEBER DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. **044.274.364-55**, na qualidade de (Ex) Gestor da **Secretaria Municipal de Educação de Girau do Ponciano/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.271/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **17 de Novembro de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **22 de Novembro de 2016**, sob a relatoria da **Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, no bojo do Processo **TC- 8258/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de julho e agosto do ano de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 8904/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO **SR. KLEBER DE OLIVEIRA SILVA**, NÃO LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 144/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO o Sr. **KLEBER DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. **044.274.364-55**, na qualidade de (Ex) Gestor da **Secretaria Municipal de Educação de Girau do Ponciano/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.259/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **17 de Novembro de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **22 de Novembro de 2016**, sob a relatoria da **Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, no bojo do Processo **TC- 8904/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **2ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de março e abril do ano de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Beronio Santos Frias Júnior

Responsável pela Resenha

Maceió, 01 de Setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 8905/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO **SR. JORGINALDO VIEIRA DE MENEZES**, NÃO

LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 143/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO o Sr. **JORGINALDO VIEIRA DE MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº. **758.611.354-87**, na qualidade de (Ex) Gestor da **Prefeitura Municipal de Olivença/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.822/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **16 de Novembro de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **16 de Novembro de 2017**, sob a relatoria do **Conselheiro Otávio Lessa de G. Santos**, no bojo do Processo **TC- 8905/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **2ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de março e abril do ano de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Beronio Santos Frias Júnior****Responsável pela Resenha****Maceió, 01 de Setembro de 2021.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 15753/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO **SR. CHARLES NUNES REGUEIRA, NÃO LOCALIZADO POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.****CITAÇÃO Nº 142/2021**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO o Sr. **CHARLES NUNES REGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. **021.468.324-95**, na qualidade de (Ex) Gestor da **Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFAL's**, equivalente a R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.379/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **29 de Agosto de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **31 de Agosto de 2017**, sob a relatoria da **Conselheira Maria Cleide Costa Beserra**, no bojo do Processo **TC- 15753/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **1ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Beronio Santos Frias Júnior****Responsável pela Resenha****Maceió, 01 de Setembro de 2021.**